



PROCESSO N.º	53.803-5/2023
DATA	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
PREFEITO	CELSO LUIZ PADOVANI
ADVOGADO(S)	NÃO CONSTA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. RAZÕES DO VOTO

74. Considerando a competência prevista nos §§ 1º e 2º do art. 31 da Constituição Federal de 1988 (CF/1988)¹; no art. 210, I, da Constituição Estadual²; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso)³; nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, e nas Resoluções Normativas n.ºs 10/2008 e 1/2019 – TP/TCE/MT, cumpre a este Tribunal emitir Parecer Prévio acerca das Contas Anuais de Governo dos Municípios, referentes ao exercício de 2023, sendo o julgamento das referidas contas atribuição da respectiva Câmara Municipal.

75. Na apreciação das Contas Anuais de Governo, este Tribunal analisa a atuação do Executivo Municipal no exercício de suas funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, consoante disposto no art. 3º, § 1º, incisos I a VII, da Resolução Normativa n.º 01/2019 - TCE/MT:

Art. 3º Em cada exercício financeiro o Tribunal de Contas, em auxílio aos Poderes Legislativos Municipais, emitirá um parecer prévio sobre as contas dos respectivos governantes.

§1º O parecer prévio sobre as Contas Anuais de governo se manifestará sobre as seguintes matérias:

I – Elaboração, aprovação e execução das peças de planejamento (leis orçamentárias): Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA;

¹ CF/1988: Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

² Constituição do Estado de Mato Grosso: “Art. 210 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio circunstanciado sobre as contas que o Prefeito Municipal deve, anualmente, prestar, podendo determinar para esse fim a realização de inspeções necessárias, observado: I - as contas anuais do Prefeito Municipal do ano anterior serão apreciadas pelo Tribunal de Contas, dentro do exercício financeiro seguinte;”

³ LOTCE-MT: “Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, órgão de controle externo, nos termos da Constituição do Estado e na forma estabelecida nesta lei, em especial, compete: I. emitir parecer prévio circunstanciado sobre as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais; (...) Art. 26 O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, até o final do exercício financeiro seguinte à sua execução, sobre as contas anuais prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Parágrafo único. As contas abrangerão a totalidade do exercício financeiro, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, restringindo-se o parecer prévio às contas do Poder Executivo.”





- II – Previsão, fixação e execução das receitas e despesas públicas;
- III – Adequação e aderências das Demonstrações Contábeis apresentadas na prestação de contas às normas brasileiras e aos princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública;
- IV – Gestão financeira, patrimonial, fiscal e previdenciária no exercício analisado;
- V – Cumprimento dos limites constitucionais e legais na execução das receitas e despesas públicas;
- VI – Observância ao princípio da transparência no incentivo à participação popular, mediante a realização de audiências públicas, nos processos de elaboração e discussão das peças orçamentárias e na divulgação dos resultados de execução orçamentária e da gestão fiscal; e,
- VII – As providências adotadas com relação às recomendações, determinações e alertas sobre as Contas Anuais de governo dos exercícios anteriores.

1. ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO

76. Em face do acima exposto, procedo à análise dos resultados das Contas Anuais de Governo, exercício de 2023.

1.1. Irregularidades identificadas pela Secex

77. A Secex, após análise das justificativas apresentadas pelo Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal, não verificou irregularidade, havendo conseqüentemente a concordância do Ministério Público de Contas, não tendo, portanto, qualquer análise a ser feita.

2. DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO - LOA

2.1. Lei Orçamentária Anual - LOA

78. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício em análise, inicialmente foi estimada a receita e a despesa em **R\$ 100.555.000,00** (cem milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil reais), sendo **R\$ 69.750.000,00** (sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 30.805.000,00** (trinta milhões, oitocentos e cinco mil reais) para o Orçamento da Seguridade Social.

79. Porém, durante o exercício foram feitas as alterações orçamentárias conforme tabela a seguir:





ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 100.555.000,00	R\$ 42.188.647,72	R\$ 143.284,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.059.184,75	R\$ 116.827.747,91	16,18%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	41,95%	0,14%	0,00%	0,00%	25,91%	116,18%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p. 16.

80. As alterações acima ocorreram da seguinte forma:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 26.059.184,75
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 0,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 16.272.747,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 42.331.932,66

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p.17.

81. Do orçamento inicialmente previsto, além dos créditos adicionais acima apresentados, consta também, a redução orçamentária por anulações, cuja soma totalizou o valor de **R\$ 26.059.184,75** (vinte e seis milhões, cinquenta e nove mil, cento e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), ficando ao final do exercício, a previsão orçamentária no valor de **R\$ 116.827.747,91** (cento e dezesseis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), não havendo a transposição de valores, conforme demonstrado acima.

82. Portanto, ao final do exercício o orçamento final autorizado é abaixo apresentado:

Descritivo	Valores em R\$
Orçamento inicial	100.555.000,00
Suplementações	42.331.932,66
(-) anulações (deduções)	26.059.184,74
Orçamento final	116.827.747,91

3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Das receitas

83. Por sua vez a execução orçamentária se constituiu nas seguintes receitas:





Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 80.442.000,00	R\$ 86.847.340,66	107,96%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 7.514.000,00	R\$ 10.693.313,70	142,31%
Receita de Contribuições	R\$ 2.810.000,00	R\$ 2.980.737,70	106,07%
Receita Patrimonial	R\$ 709.000,00	R\$ 2.022.486,66	285,25%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 0,00	R\$ 2.550,00	0,00%
Transferências Correntes	R\$ 69.288.000,00	R\$ 70.819.878,43	102,21%
Outras Receitas Correntes	R\$ 121.000,00	R\$ 328.374,17	271,38%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 24.661.000,00	R\$ 10.812.775,26	43,84%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 5.000,00	R\$ 8.973,33	179,46%
Transferências de Capital	R\$ 24.656.000,00	R\$ 10.803.801,93	43,81%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 105.103.000,00	R\$ 97.660.115,92	92,91%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 8.878.000,00	-R\$ 8.496.745,42	95,70%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 8.422.000,00	-R\$ 8.245.573,11	97,90%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 456.000,00	-R\$ 251.172,31	55,08%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 96.225.000,00	R\$ 89.163.370,50	92,66%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.330.000,00	R\$ 5.119.394,88	118,23%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 100.555.000,00	R\$ 94.282.765,38	93,76%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p. 87.

84. Assim sendo, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 97.660.115,92** (noventa e sete milhões, seiscentos e sessenta mil, cento e quinze reais e noventa e dois centavos), devendo-se deduzir desse valor o total de **R\$ 8.496.745,42** (oito milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 89.163.370,50** (oitenta e nove milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos), exceto a receita intra orçamentária que foi de **R\$ 5.119.394,88** (cinco milhões, cento e dezenove mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos).

3.2. Receita Líquida

85. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 89.163.370,50** (oitenta e nove





milhões, cento e sessenta e três mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos), exceto a intra orçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 96.225.000,00** (noventa e seis milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), o que demonstra déficit de arrecadação correspondente a **7,33%** (sete inteiros e trinta e três centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 7.061.629,50** (sete milhões, sessenta e um mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 96.225.000,00
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 89.163.370,50
QER	B/A	0,9266

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2021, p. 28.

86. Quanto ao orçamento final apresentado, constata-se que a realização/execução da receita corrente líquida correspondeu a **92,91%** (noventa e dois inteiros e noventa e um centésimos percentuais) do orçamento ajustado.

87. Com relação a receita líquida, exceto intra orçamentária, os dados da série histórica demonstram um acréscimo de receitas no valor de **R\$ 16.918,373,61** (dezesseis milhões, novecentos e dezoito mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), uma vez que a arrecadação em 2022 foi de **R\$ 72.244.996,89** (setenta e dois milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos).

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 40.866.576,64	R\$ 49.505.085,97	R\$ 59.905.241,06	R\$ 72.244.996,89	R\$ 89.163.370,50
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.499.769,58	R\$ 4.093.942,39	R\$ 3.604.939,35	R\$ 3.981.978,26	R\$ 5.119.394,88
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Fonte: Documento Digital n.º 465325/2024 – fl. 21.

88. Constata-se, portanto, que apesar de não ter havido a execução orçamentária total, após as suplementações e anulações, mesmo assim houve acréscimo de receitas, quando comparadas com as do exercício anterior em **23,41%** (vinte e três inteiros e quarenta e um centésimos percentuais).

3.3. Receita Tributária Própria





89. As receitas tributárias próprias perfizeram o valor de **R\$ 10.446.854,66** (dez milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), atingindo o percentual de **12,02%** (doze inteiros e dois centésimos percentuais) da receita total do município, já descontada a contribuição ao Fundeb. Vejamos:

Receita Tributária Própria	R\$ 4.306.235,37	R\$ 4.480.702,40	R\$ 5.930.204,35	R\$ 7.852.043,07	R\$ 10.446.854,66
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	10,11%	9,16%	9,32%	10,70%	12,02%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	10,26%				

Fonte: Documento Digital n.º 465325/2024 – fl. 21

90. Na comparação desse valor com o do exercício anterior, constata-se crescimento das receitas tributárias próprias no importe de **R\$ 2.594.811,59** (dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, oitocentos e onze reais e cinquenta e nove centavos), já que a arrecadação em 2022 foi de **R\$ 7.852.043,07** (sete milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, quarenta e três reais e sete centavos), o que representa **33,04%** em termos percentuais.

91. Por sua vez, a receita própria arrecadada com a prevista, é possível constatar um *superavit* de **47,70 %** (quarenta e sete inteiros e setenta e sete centésimos percentuais), assim, ao analisar o percentual que representa a receita própria com o total de receitas realizadas, entre o exercício de 2022 (**10,70%**) com o de 2023 (**12,02%**), nota-se leve evolução. Contudo, é possível orientar o gestor para que faça uma revisão de valores da planta urbana geral, adequando o IPTU a uma realidade de base de cálculo ao valor de mercado ou próximo dele.

92. Entre as receitas que compõem as receitas tributárias, o valor correspondente à dívida ativa foi de **R\$ 541.040,51** (quinhentos e quarenta e um mil, quarenta reais e cinquenta e um centavos), o que representou **5,17%** (cinco inteiros e dezessete centésimos percentuais) da receita própria arrecadada (**R\$ 10.446.854,66**).

93. Levando em consideração o valor previsto da receita de dívida ativa de **R\$ 387.000,00** (trezentos e oitenta e sete mil), o valor arrecadado superou o valor previsto no percentual de **39,80%** (trinta e nove inteiros e oitenta centésimos percentuais), o que demonstra que o gestor cumpriu o disposto no art. 11, da Lei Complementar n.º 101/2000,





referente à previsão de arrecadação da receita pública. Vejamos:

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 5.877.000,00	R\$ 8.914.081,45	85,32%
IPTU	R\$ 550.000,00	R\$ 627.477,66	6,00%
IRRF	R\$ 1.397.000,00	R\$ 1.650.909,09	15,80%
ISSQN	R\$ 2.250.000,00	R\$ 3.291.634,02	31,50%
ITBI	R\$ 1.680.000,00	R\$ 3.344.060,68	32,01%
II - Taxas (Principal)	R\$ 700.000,00	R\$ 918.176,10	8,78%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 38.000,00	R\$ 51.946,49	0,49%
V - Dívida Ativa	R\$ 387.000,00	R\$ 541.040,51	5,17%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 71.000,00	R\$ 21.610,11	0,20%
TOTAL	R\$ 7.073.000,00	R\$ 10.446.854,66	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).

Fonte: Documento Digital n.º 465325/2024 – fl. 89.

3.4. Das despesas

94. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 116.827.747,91** (cento e dezesseis milhões, oitocentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 90.991.725,67** (noventa milhões, novecentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), liquidado e pago **R\$ 90.113.225,67** (noventa milhões, cento e treze mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos).

95. No período de 2019 a 2022, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 444.426,29	R\$ 671.967,28	R\$ 599.337,63	R\$ 919.520,43	R\$ 1.249.360,19
Outras despesas correntes	R\$ 14.342.338,49	R\$ 14.809.352,10	R\$ 19.916.932,08	R\$ 30.898.326,04	R\$ 35.966.806,73
Despesas de Capital	R\$ 3.736.188,73	R\$ 12.375.329,76	R\$ 8.632.058,12	R\$ 9.464.867,20	R\$ 17.856.549,07
Investimentos	R\$ 3.127.618,01	R\$ 11.781.255,49	R\$ 8.561.961,32	R\$ 9.394.770,40	R\$ 17.786.452,27
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 608.570,72	R\$ 594.074,27	R\$ 70.096,80	R\$ 70.096,80	R\$ 70.096,80
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 36.513.525,75	R\$ 47.800.749,12	R\$ 54.718.127,91	R\$ 68.989.599,93	R\$ 87.181.386,47
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.446.772,51	R\$ 2.827.900,96	R\$ 2.935.505,07	R\$ 3.000.482,11	R\$ 3.810.339,20
Total das Despesas	R\$ 38.960.298,26	R\$ 50.628.650,08	R\$ 57.653.632,98	R\$ 71.990.082,04	R\$ 90.991.725,67
Variação - %		29,94%	13,87%	24,86%	26,39%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 465325/2024, p. 27.

3.5. Restos a Pagar

96. Quanto aos restos a pagar não processados inscritos para o exercício seguinte, totalizaram **R\$ 878.500,00** (oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) e na modalidade processados **R\$ 0,00**, totalizando **R\$ 878.500,00** (oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) conforme demonstrado abaixo:

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00
	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 878.500,00

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento digital n.º 465325/2024, p.110.

4. Execução Orçamentária

97. Na execução orçamentária, comparando a receita arrecadada ajustada de **R\$ 87.061.400,32** (oitenta e sete milhões, sessenta e um mil, quatrocentos reais e trinta e dois centavos) mais os créditos adicionais de **R\$ 14.938.021,18** (quatorze milhões, novecentos e trinta e oito mil, vinte e um reais e dezoito centavos), com a despesa realizada ajustada de **R**





\$ 85.924.088,73 (oitenta e cinco milhões, novecentos e vinte e quatro mil, oitenta e oito reais e setenta e três centavos), o município apresentou superávit de **R\$ 16.075.332,77** (dezesseis milhões, setenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos).

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 85.924.088,73
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 87.061.400,32
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 14.938.021,18
QREO	(A+C)/B	1,1871

Fonte: Documento Digital n.º 465325. Fls. 34.

98. Verifica-se que não havia restos a pagar não processados e processados dos exercícios anteriores (2019 a 2022).

99. Assim, ocorreu aumento na inscrição de restos a pagar não processados em relação ao saldo de exercícios anteriores equivalente a 100% (cem por cento).

100. Por sua vez, demonstrou capacidade financeira suficiente para saldar os compromissos de curto prazo, visto que possui **R\$ 17.928.973,07** (dezessete milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e sete centavos) de disponibilidade financeira bruta (excetuada a disponibilidade da previdência própria).

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 18.807.473,07
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 878.500,00
QSF	A/B	21,4086

4.1. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

101. Quanto ao Quociente de Disponibilidade Financeira – QDF – o resultado é satisfatório, pois conta com **R\$ 21,40** (vinte e um reais e quarenta centavos) para cada **R\$ 1,00 (um real)** de dívida, incluindo o saldo de Restos a Pagar não Processados.

102. Quanto à manutenção no balanço patrimonial do saldo de restos a pagar não processados é possível ser efetuado o estorno e retornar os empenhos no exercício seguinte, em face de que há superávit financeiro, não comprometendo o orçamento posterior, nos termos do parágrafo único do artigo 36, da Lei nº 4.320/1964.

4.2. Investimentos





103. Analisando o valor dos investimentos e comparando-o com o total das despesas executadas fica demonstrado que o município teve bom desempenho, pois investiu **20,40%** (vinte inteiros e quarenta centésimos percentuais) das despesas do exercício. Além disso, consta bom saldo de superavit financeiro para o exercício de 2024, no valor de R\$ 17.786.452,27 (dezessete milhões, setecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

PERCENTUAL DE INVESTIMENTOS	
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADAS (EXCETO INTRAORÇAMENTARIA)	R\$ 87.181.386,47
INVESTIMENTOS	R\$ 17.786.452,27
% INVESTIMENTOS SOBRE AS DESPESAS	20,40%

Fonte: Documento Digital n.º 465325/2024. Fls. 26/27.

5. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (IGFM) TCE/MT

104. Quanto ao IGFM Geral, a Secex informou a impossibilidade de se obter esse indicador no exercício de 2023:

(...) os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais. Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.”

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,46	0,31	1,00	0,77	0,00	0,32	0,54	73
2019	0,46	0,64	1,00	0,56	0,00	0,31	0,56	87
2020	0,42	0,53	1,00	1,00	0,00	0,39	0,63	63
2021	0,43	0,79	1,00	1,00	0,00	0,30	0,67	67
2022	0,50	0,60	0,80	0,99	0,00	0,28	0,61	108

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento digital n.º 465325/2024 fl. 9.

105. Porém, analisando o exercício anterior (2021), o município ocupava a 67ª (sexagésima sétima) posição no *ranking* estadual, sofrendo uma queda para 108ª (centésima oitava) posição, não sendo considerada uma boa classificação para os





resultados de execução orçamentária, financeira, receita própria e investimentos, gastos com pessoal, saúde e educação, no penúltimo exercício.

6. DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e o FUNDEB

106. O Município de Marcelândia aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 15.074.701,66** (quinze milhões, setenta e quatro mil, setecentos e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente a **28,82%** (vinte e oito inteiros e oitenta e dois centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 52.299.122,13** (cinquenta e dois milhões, duzentos e noventa e nove mil, cento e vinte e dois reais e treze centavos). Portanto, o município superou o limite mínimo de **25%** (vinte e cinco por cento) estabelecido no art. 212 da CF/1988.

107. Nessa senda, comparando o exercício de 2023 com o anterior, verifico que houve aumento do percentual aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, uma vez que o percentual aplicado em 2022 correspondeu a **28,09%** (vinte e oito inteiros e nove centésimos percentuais).

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	26,97%	32,02%	25,00%	28,09%	28,82%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212.CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Doc. Digital n.º 465325/2024 – fl. 39.

108. Na remuneração dos profissionais do Magistério - Fundeb, o município arrecadou o valor de **R\$ 11.473.387,77** (onze milhões, quatrocentos e setenta e três mil, trezentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 43.880,99** (quarenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos).

109. Foi destinado o valor de **R\$ 11.206.472,29** (onze milhões, duzentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **97,30%** (noventa e sete inteiros e trinta centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.





110. Desse modo, o município aplicou o valor superior ao limite mínimo de **70%** (setenta por cento) conforme estabelecido no art. 212-A da CF/1988 (incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 26/8/2020⁴) e no art. 26 da Lei n.º 14.113/2020⁵.

111. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

112. Da análise comparativa com o exercício anterior, constato que o município diminuiu percentualmente a aplicação dos recursos do Fundeb, uma vez que o percentual aplicado em 2022 foi de **99,85%** (noventa e nove inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais).

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	63,95%	79,04%	65,07%	99,85%	97,30%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

Fonte: Doc. Digital n.º 465325/2024 – fl. 41.

6.2. Saúde

113. Nas ações e serviços públicos de saúde, o município aplicou **R\$ 10.852.948,15** (dez milhões, oitocentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), correspondente a **21,35%** (vinte e um inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 50.834.506,10** (cinquenta milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e seis reais e dez centavos).

114. Portanto, o município superou o limite mínimo de **15%** (quinze por cento) dos recursos oriundos da arrecadação dos impostos, inclusive as provenientes de transferências, na forma prevista nos arts. 156, 158 e 159, da Constituição Federal/1988 e do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

⁴ Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições: (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 2020) Regulamento. (...) XI - proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital; (Incluído pela Emenda Constitucional n.º 108, de 2020).

⁵ Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (...).





115. Da análise comparativa com o exercício anterior, o município diminuiu o percentual do valor aplicado às ações e serviços públicos de saúde, uma vez que, no exercício de 2022, aplicou **30,56%** (trinta inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) da receita base.

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	18,88%	21,67%	23,08%	30,56%	21,35%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Doc. Digital n.º 465325/2024 – fl. 44.

6.3. Gastos com Pessoal

6.3.1. Despesa com pessoal do Poder Executivo

116. Na despesa com pessoal do Poder Executivo Municipal, o município aplicou **R\$ 32.964.530,98** (trinta e dois milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e trinta reais e noventa e oito centavos), correspondentes a **45,04%** (quarenta e cinco inteiros e quatro centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 73.188.479,06** (setenta e três milhões, cento e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove reais e seis centavos). Assim, foi assegurado o cumprimento do limite inferior ao máximo de **54%** (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “b”, da mesma lei.

6.3.2. Despesa com Pessoal do Poder Legislativo

117. Em relação à despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal, foi aplicado o valor **R\$ 994.300,44** (novecentos e noventa e quatro mil, trezentos reais e quarenta e quatro centavos), valor correspondente a **1,35%** (um inteiro e trinta e cinco centésimos percentuais) da RCL, garantindo o cumprimento do limite máximo de **6%** (seis por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea “a”, da LRF, como também, está abaixo do limite prudencial de **5,70%** (cinco inteiros e setenta centésimos percentuais) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

6.3.3. Despesa Total com Pessoal

118. As despesas com pessoal do município somaram **R\$ 33.958.831,42** (trinta e





três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), montante correspondente a **46,39%** (quarenta e seis inteiros e trinta e nove centésimos percentuais) da RCL, inferior ao limite máximo de **60%** (sessenta por cento) estabelecido no art. 19, III, da LRF como também, está abaixo do limite prudencial de 57,00% (cinquenta e sete inteiros percentuais) previsto no parágrafo único do art. 22 da LRF.

119. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, abaixo do valor máximo permitido, mantiveram-se conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	46,57%	47,28%	42,77%	46,60%	45,04%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,33%	2,06%	1,46%	1,33%	1,35%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	48,90%	49,34%	44,23%	47,93%	46,39%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Doc. Digital n.º 465325/2024 – fl. 52.

120. Em relação ao valor líquido do repasse para o Poder Legislativo totalizou **R\$ 1.735.000,00** (um milhão, setecentos e trinta e cinco mil reais), valor correspondente a **3,73%** (três inteiros e setenta e três centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 46.494.031,05** (quarenta e seis milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, trinta e um reais e cinco centavos), inferior ao limite máximo de **7%** (sete por cento) estabelecido pelo art. 29-A, I, da CF/1988.

6.4. Síntese da Observância dos Principais Limites Constitucionais e Legais

121. O quadro abaixo sintetiza os percentuais alcançados.

OBJETO	NORMA	LIMITE PREVISTO	PERCENTUAL ALCANÇADO
Manutenção e Desenvolvimento	CF/1988: art. 212	Mínimo de 25% da receita resultante de	28,82%





do Ensino		impostos, compreendida a proveniente de transferências	
Remuneração do Magistério	CF/1988: art. 212-A (incluído pela EC n.º 108, de 26/8/2020) e art. 26 da Lei n.º 14.113/2020	Mínimo de 70% dos Recursos do Fundeb	97,30%
Ações e Serviços de Saúde	CF/1988: art. 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT)	Mínimo de 15% da receita de impostos referentes ao art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, I, alínea "b" e § 3º, da CF/1988	21,35%
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: art. 19, III	Máximo de 60% sobre a RCL	46,39%
Despesa de Pessoal do Poder Executivo	LRF: art. 20, III, alínea "b"	Máximo de 54% sobre a RCL	45,04%
Despesa de Pessoal do Poder Legislativo	LRF: art. 20, III, alínea "a"	Máximo de 6% sobre a RCL	1,35%
Repasses ao Poder Legislativo	CF/1988: art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	3,73%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar.

7. DA ANÁLISE GLOBAL DAS CONTAS DE GOVERNO

122. Do conjunto de aspectos examinados, resalto que:

- a) o Gestor foi diligente ao aplicar os recursos na área da saúde e educação, obedecendo o percentual mínimo constitucional.
- b) as despesas com pessoal foram realizadas em consonância com os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000;
- c) os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em consonância com o disposto no art. 29-A, § 2º, II, da CF/1988
- d) as despesas com pessoal do Poder Executivo estão abaixo do limite de alerta (51,30%) estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Sendo assegurado, apenas, o cumprimento do limite inferior ao máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) estabelecido no art. 20, III, alínea "b", da mesma lei.

123. No ensejo, destaco que o Município de Marcelândia apresentou uma execução orçamentária superavitária, comparando à receita arrecadada ajustada (**R\$ 87.061.400,32**) com a despesa realizada ajustada (**R\$ 85.924.088,73**), somada aos créditos adicionais (**R\$ 14.938.021,18**), que totalizou o valor de **R\$ 16.075.332,77** (dezesesseis milhões, setenta e cinco mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), tendo desempenho satisfatório nas despesas com investimentos, comparado ao total empenhado, alcançando o





percentual investido de **20,40%** (vinte inteiros e quarenta centésimos percentuais), além de ter encerrado o exercício de 2023 com a disponibilidade financeira (excetuada a disponibilidade da previdência própria) no total de **R\$ 17.928.973,07** (dezesete milhões, novecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e três reais e sete centavos), e a dívida total consolidada no valor de **R\$ 878.500,00** (oitocentos e setenta e oito mil e quinhentos reais), com índice de liquidez bruto de **R\$ 21,40** (vinte um reais e quarenta centavos) para cada real de dívida, incluído o valor de restos a pagar não processados. Portanto, apresenta um quadro de situação fiscal positivo.

124. Ademais, com relação ao aspecto previdenciário, houve adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, no exercício de 2023. No entanto, constatou-se atraso no pagamento da contribuição suplementar, no mês de agosto, referente à Prefeitura, que gerou R\$ 3.790,49 de encargos moratórios, pagos pelo gestor dentro do exercício analisado.

125. Constatou a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, bem como, a adimplência das parcelas do Acordo nº 029/2005 (Lei autorizativa nº 530/2005, de 17/05/2005) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS, encontrando-se quitado.

126. Feitas essas considerações e tendo em vista o conjunto dos elementos presentes nas contas, profiro o meu voto.

III. DISPOSITIVO DO VOTO

127. Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.611/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e tendo em vista o que dispõe o art. 31 da CF/1988, o art. 210 da Constituição Estadual, I; o art. 1º e o art. 26, todos da Lei Complementar n.º 269/2007, combinado com o artigo 172 do Regimento Interno do Tribunal de Contas RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, **VOTO** pela emissão de **Parecer Prévio Favorável à Aprovação** das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Marcelândia, exercício de 2023, sob a gestão da Sr. Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal.

128. Voto, ainda, pela expedição de recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que, no julgamento das presentes contas anuais, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que:





- a) adote providências para que inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. (Item 6.2.2. do Relatório Técnico Preliminar);
- b) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento; (Item 7.1. do Relatório Técnico Preliminar);
- c) implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Item 8 do Relatório Técnico Preliminar); e
- d) evite o atraso no pagamento das contribuições previdenciárias ao RPPS, alertando-lhe que os pagamentos de multas e juros de mora já realizados poderão ser somados a encargos moratórios futuros para fins de abertura de Tomada de Contas, de acordo com o § 1º do art. 7º da Resolução Normativa TCE-MT 24/2014 – TP (Item 6.4.1.1.1 do Relatório Técnico Preliminar).

129. Ressalto que a manifestação ora exarada se baseia exclusivamente no exame de documentos de veracidade ideológica presumida, que demonstraram satisfatoriamente os atos e fatos registrados até 31/12/2023, conforme o art. 172 do RI-TCE/MT.

130. Por fim, submeto à apreciação deste Tribunal Pleno a Minuta de parecer Prévio anexa para, após votação, ser convertida em Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

131. É como voto.

Cuiabá, 5 de agosto de 2024.

(assinado digitalmente)⁶
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

⁶ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

